



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01520 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CD166A7B7452708049F7B25761821A7E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 15 DE JUNHO DE 2021. CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 051,16 DE JUNHO DE 2021. “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 739, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção, e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher:

I – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II – Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;

III – Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista do Tupim e de seus créditos adicionais;

IV – Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - Doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher; e,

VII - Outras receitas correlatas.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Mulher;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados ao direito da mulher;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Boa Vista do Tupim; e

VII - Em outros programas e atividades de interesses das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após oitiva do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher:

I - Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º, desta Lei;

II - Direitos que porventura vier a constituir; e,

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher.

§ 1º - Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em conta corrente especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - O Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11 - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal para a Promoção dos Direitos da Mulher será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA, em 15 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim - BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 051,16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o enquadramento de servidores em curso de especialização e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei e,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados nesta Prefeitura, formulados pelos servidores com vista à modificação de mudança de nível;

CONSIDERANDO que o art. 6, da Lei Municipal nº 334/98, possibilita a transmutação de nível, desde que o servidor demonstre a mudança de escolaridade;

CONSIDERANDO que os referidos servidores comprovam a conclusão de curso em especialização de nível superior, conforme documentação que instrui os seus requerimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o enquadramento de mudança de Nível I (Professor Licenciado) para Nível II (Professor Pós-Graduado), os servidores abaixo, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 334/98;

SERVIDOR	CPF
Magda Arena Santana	292.203.708-83
Valdemar Mangabeira da Cruz Filho	997.768.121-04

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 16 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br